



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 11/2024

Dispõe sobre a criação do título “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Jurídica e de “AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Física e de “CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para Escritórios de Contabilidade que contribuam ou incentivem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Jurídica e de “AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Física e de “CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para Escritórios de Contabilidade que contribuam ou incentivem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo-único. O objetivo dos títulos instituídos no *caput* deste artigo é estimular doações aos referidos Fundos Municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 260 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho e Lei Federal n. 12.213/2010 e Lei Federal n. 13.797/19.

Art. 2º - Os Títulos referidos no *caput* serão concedidos a cada ano, às empresas ou pessoas físicas que contribuam com o percentual limitado a 1% do imposto de renda, em caso de pessoa jurídica e 3% do imposto de renda, se tratando de pessoa física, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo-único: A análise da documentação necessária para concessão do título será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia apresentação do contribuinte.

Art. 3º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal consultar a documentação apresentada pelos contribuinte junto aos Conselhos Municipais respectivos, submetendo a proposta ao Plenário.

Art. 4º - Os Títulos serão outorgados pelo Legislativo Municipal, na semana em que se insere no dia 12 de outubro, em Sessão Solene na Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º - O portador dos Títulos referidos poderá utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º - A presente lei poderá regulamentada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 26 de Março de 2024

---

Gringo  
Presidente(a)

---

Gabardo  
Vereador(a)

---

Cristina Fiuza  
Vereador(a)

---

Elieu Vaz  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## JUSTIFICATIVA

A proteção e promoção dos direitos das crianças e dos idosos são pilares fundamentais para uma sociedade justa e inclusiva. É dever do Estado, da sociedade civil e do setor privado garantir o bem-estar e a dignidade desses grupos vulneráveis. Nesse contexto, a proposta de criação do título "Empresa Amiga da Criança e do Idoso", "Amigo da Criança e do Idoso" e "Contabilista Amigo da Criança e do Idoso" visa reconhecer e incentivar o engajamento das empresas, pessoas físicas e escritórios de contabilidade na promoção desses direitos.

As empresas têm um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Ao apoiar iniciativas que beneficiam crianças e idosos, elas contribuem para o desenvolvimento social e a redução das desigualdades.

O investimento na proteção e no desenvolvimento das crianças e dos idosos impacta positivamente diversas áreas, desde a saúde até a educação. Empresas e pessoas físicas engajadas nesse propósito estão contribuindo para a construção de um futuro mais promissor para esses grupos etários.

Reconhecer e premiar aqueles que dedicam recursos e esforços para ajudar crianças e idosos cria um ciclo virtuoso de solidariedade e empatia na sociedade. Isso fortalece os laços comunitários e promove uma cultura de cuidado e respeito mútuo.

Os escritórios de contabilidade desempenham um papel importante na gestão financeira das empresas e das pessoas físicas. Ao incentivarem a destinação de recursos para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eles ampliam sua contribuição para o bem-estar social.

A criação do título "Empresa Amiga da Criança e do Idoso", "Amigo da Criança e do Idoso" e "Contabilista Amigo da Criança e do Idoso" também reforça o cumprimento de compromissos legais e éticos por parte das empresas e dos profissionais contábeis. Demonstra-se, assim, um comprometimento genuíno com o cumprimento da responsabilidade social corporativa e individual.

Diante do exposto, fica evidente a importância da criação do título "Empresa Amiga da Criança e do Idoso", "Amigo da Criança e do Idoso" e "Contabilista Amigo da Criança e do Idoso" como uma medida que reconhece e incentiva o engajamento das empresas, pessoas físicas e escritórios de contabilidade na promoção dos direitos das crianças e dos idosos. Esta proposta visa não apenas recompensar práticas socialmente responsáveis, mas também fortalecer o compromisso de toda a sociedade com a construção de um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Nestes termos, considerando que o prazo para apresentação de imposto de renda já está em curso, solicitamos que o referido projeto entre em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

